

COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação nº 67, de 09 de maio de 2017

Aprova o desmembramento da Câmara Técnica de Saúde, Educação, Cultura e Lazer, criada pela Deliberação nº 07/2016.

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TTAC, entre União, estados de Minas Gerais, Espírito Santo e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil LTDA.; e

Considerando o definido na Cláusula 08 do TTAC, no art. 2º, inciso VI, da Deliberação do CIF nº 07/2016, na Nota Técnica nº 02 CT-SECL de 27/04/2017, e nas atribuições deste órgão colegiado, o **COMITÊ INTERFEDERATIVO** delibera:

Deliberação do CIF:

1) **Aprovar o desmembramento da Câmara Técnica de Saúde, Educação, Cultura e Lazer**, instituída pelo artigo 2º, inciso VII, da Deliberação do CIF nº 07 de 11/07/2016, conforme as alterações transcritas abaixo:

1.1) Modificar o artigo 2º da Deliberação 07/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º -

(...)

VII –Saúde:

(...)

XI –Educação, Cultura e Lazer.

1.2) Modificar o artigo 11 da Deliberação 07/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 – A Câmara Técnica de Saúde é competente para orientar, acompanhar, monitorar e fiscalizar o seguinte programa:

I – Programa de Apoio à Saúde Física e Mental da População Impactada, previsto na Cláusula 8, IV, “a”, do TTAC:

II – Ações relativas ao monitoramento da qualidade da água para consumo humano do Programa de melhoria dos sistemas de abastecimento de água, previsto na Cláusula 15, IV, “b”, no que concerne à qualidade da água tratada.

Parágrafo Único: A indicação do Coordenador da Câmara Técnica referida no caput será definida pelo Estado de Minas Gerais, a do Primeiro Suplente pelo Estado do Espírito Santo e a do Segundo Suplente pelo Município de Mariana/MG.

- 1.3) Acrescentar o artigo 14-A, à Deliberação 07/2016, com a seguinte redação:

Art. 14-A – A Câmara Técnica de Educação, Cultura e Lazer é competente para orientar, monitorar, acompanhar, e fiscalizar os seguintes programas:

I – Programa de Recuperação das Escolas e Reintegração da Comunidade Escolar, prevista a Cláusula 8, III, “a”, do TTAC;

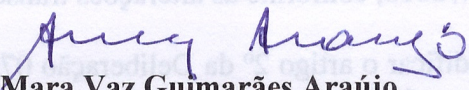
II – Programa de Preservação da Memória Histórica, Cultural e Artística, previsto na Cláusula 8, III, “b”, do TTAC;

III – Programa de Apoio ao Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, previsto na Cláusula 8, III, “c”, do TTAC;

IV – Ações relativas a Educação Ambiental do Programa de educação ambiental e preparação para as emergências ambientais, previsto na Cláusula 15, V, “a”, do TTAC.

Parágrafo Único: A indicação do Coordenador da Câmara Técnica referida no caput será definida pelo Estado de Minas Gerais, a do Primeiro Suplente pelo Estado do Espírito Santo e a do Segundo Suplente pelo CBH-Doce.

Brasília, 09 de maio de 2017.


Suely Mara Vaz Guimarães Araújo
Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO